

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E OUTRAS AVENÇAS, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA.

Por este instrumento, a

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, neste ato representada pelo Superintendente Geral, o Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**,

e de outro lado o

CONSULT LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.145.185/0001-56, com sede na Rua Professor José Cândido Pessoa, nº 73, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-020, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Reinaldo Alves Carneiro de Albuquerque, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 897.554 (SDS/PE), inscrito no CPF sob o nº 095.118.654-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**,

têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços Laboratoriais (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais pela **CONTRATADA**, na especialidade de análises clínicas e anatomopatológicas, aos pacientes da **CONTRATANTE** (“Serviços”).

1.2 – A **CONTRATADA** realizará a prestação de serviços objeto do presente contrato em unidade a ser instalada nas dependências do HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, visando ao atendimento dos exames laboratoriais solicitados em caráter de urgência e à oferta regular dos exames rotineiros da **CONTRATANTE**.

1.3 - A **CONTRATADA** deverá instalar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, em espaço a ser cedido em comodato, uma unidade interna nas dependências do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, sob pena de, em não sendo cumprido tal prazo, a **CONTRATADA** arcar com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do Contrato por cada mês de atraso na implantação.

1.4 – A **CONTRATADA** alocará profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, respeitando o quantitativo de recursos humanos impostos nos dispositivos legais aplicáveis, inclusive o determinado pelos respectivos Conselhos de Classe.



1.5 – Os procedimentos de Bioquímica, Hematologia, Microbiologia, Hemostasia, Marcador Tumoral, Sorologias e outros exames com cobertura pela Tabela SUS-SIGTAP e definidos neste Contrato, coletados na **CONTRATANTE** deverão ser realizados e processados na unidade física instalada na **CONTRATANTE**.

1.6 – A **CONTRATADA** alocará, ainda, e também às suas expensas, os recursos tecnológicos necessários à execução do presente contrato para o adequado atendimento da demanda de exames da **CONTRATANTE**, incluindo a fase analítica e pós-analítica, ficando a cargo da **CONTRATANTE** apenas o fornecimento de papel e impressora necessários para a execução do serviço.

1.7 - A **CONTRATADA** declara-se apta a atender a demanda da **CONTRATANTE**, inclusive considerando a necessidade de ajustes em função de eventual majoração ou redução da demanda decorrentes de modificações na natureza do serviço prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANEXOS

2.1 - Os documentos anexos, abaixo relacionados e rubricados pelas PARTES, constituem parte integrante, complementar e indissociável do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos (“Anexos”):

- **ANEXO I** – Planta do espaço físico cedido;
- **ANEXO II** – Memorial Descritivo do espaço físico cedido;
- **ANEXO III** - Planilha com Valores de Referência;
- **ANEXO IV** – Proposta Comercial datada de 23 de abril de 2024;
- **ANEXO V** – Termo de Especificação;
- **ANEXO VI** – Planilha com Discriminação do Tempo de Entrega dos Resultados Laboratoriais.

2.2 - Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Contrato e o(s) seu(s) Anexo(s), sempre prevalecerá o disposto neste Contrato. E, havendo mais de um Anexo, deverá prevalecer o Anexo de menor numeração, de modo que o Anexo I prevaleça sobre o Anexo II e assim por diante.

2.3 - A **CONTRATADA**, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento dos documentos indicados na Cláusula 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - COMODATO:

3.1 – Os Serviços serão prestados em regra no endereço da **CONTRATANTE** constante do preâmbulo, mais precisamente na unidade a ser instalada nas dependências do HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE.

3.2 – Para a prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** cede em comodato, de forma gratuita, espaço físico de que é legítima possuidora, sendo a referida área comodataria correspondente a uma sala localizada no 1º Andar da **CONTRATANTE**, em frente à Enfermaria 09, com as seguintes dimensões: 3,45m x 7,10m, correspondendo a uma área total de 24,49 m², com piso e paredes com

revestimento cerâmico e teto com forro de gesso emassado e pintado, tudo conforme planta (ANEXO I) e memorial descritivo (ANEXO II) anexos ao presente instrumento.

3.3 - A CONTRATADA se obriga a zelar pela conservação e responsabiliza-se pela manutenção do imóvel que lhe é cedido em comodato. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação e/ou manutenção serão suportados pela **CONTRATADA** que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

3.4 - É vedado à CONTRATADA subcomodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

3.5 - A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações e outras benfeitorias agregadas ao imóvel, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

3.6 - Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a CONTRATADA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à **CONTRATANTE**.

3.7 - A CONTRATADA poderá realizar, no imóvel cedido em comodato, a prestação de serviços laboratoriais para as unidades geridas pelo HCP, bem como poderá realizar o processamento de exames laboratoriais do HCP ou das unidades geridas em qualquer outra unidade laboratorial do grupo que não seja a unidade cedida em comodato.

3.8 - Durante a vigência deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e nos casos de extrema necessidade a outro fim assistencial, solicitar à **CONTRATADA** a área cedida em comodato, conforme item 2.2 acima, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência. Neste caso, a **CONTRATANTE** se obriga a ceder outra área para instalação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – AUDITORIA, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

4.1 - A CONTRATADA remeterá à Direção Técnica/Multidisciplinar da **CONTRATANTE**, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório discriminado dos serviços prestados, contendo os valores dos mesmos e respectivas quantidades. A **CONTRATANTE** desde já se reserva no direito de fiscalizar os Serviços, inclusive mediante acompanhamento *in loco*, com a elaboração de relatório próprio e auditoria, tudo relativo à prestação dos serviços.

4.1.1 - Semanalmente, a CONTRATADA disponibilizará à Direção Técnica/Multidisciplinar da **CONTRATANTE**, por intermédio da integração entre os sistemas MV Soul e Pleres/Korus:

- a) Relatório analítico por paciente, contendo as seguintes informações: nome, SAME (número do registro no HCP), data, exames realizados.
- b) Os procedimentos deverão estar descritos de acordo com a tabela de procedimentos, medicamentos e materiais especiais do SUS (SIGTAP)

4.1.2 - Para os exames de Gasometria, serão fornecidos pela **CONTRATADA** os Packs contemplando 300 (trezentas) amostras cada, com validade para 30 dias, bem como as seringas heparinizadas e agulhas a serem utilizadas para a execução do serviço contratado. Caso ocorra alguma intercorrência como queda de energia que desestabilize o equipamento, coágulos e mau uso, os packs deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, ficando ressalvada a responsabilidade da **CONTRATADA** caso tenha dado causa a eventual dano.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de substituições dos packs, em razão das intercorrências mencionadas na cláusula 3.1.2, a **CONTRATADA** realizará a substituição e procederá com a cobrança do novo pack.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pela troca dos packs é da **CONTRATADA** após o encerramento de sua validade ou realização de todos os exames do pack.

4.1.3 - A realização de exames não especificados na tabela de preços em anexo (**ANEXO III**) de forma contínua dependerá de formalização mediante termo aditivo, ficando exigido termo de apostilamento para exames pontuais não contemplados no Contrato, além de autorização prévia e expressa da Coordenação Administrativa-Financeira da **CONTRATANTE**, sob pena de serem glosados.

4.1.4 – Havendo divergências entre o relatório fornecido pela **CONTRATADA** e o relatório decorrente dos controles da **CONTRATANTE**, as Partes se comprometem, de boa-fé, a negociar as divergências, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa.

4.1.5 – O relatório de produção relativo à prestação dos serviços não apresentado para conferência até 03 (três) meses subsequentes aos serviços prestados, não será processado e consequentemente, não será pago à **CONTRATADA**.

4.1.6 – Apenas serão faturados e pagos conforme item 3.1, aqueles exames que efetivamente forem executados, ou seja, exames devidamente requisitados e finalizados com resultados e que seu pagamento tenha sido autorizado pela **CONTRATANTE**.

4.1.7 - Os exames serão única e exclusivamente processados, mediante solicitação devidamente assinada e autorizada por profissionais de saúde competentes.

4.1.8 - Cumpridos os serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a **CONTRATADA** remeter a competente nota fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.1.9 - O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês em que for recebida a nota fiscal na sede da **CONTRATANTE**, a qual deverá discriminar os serviços prestados, com sua respectiva competência, e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela **CONTRATANTE**.

4.1.10 - Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à **CONTRATADA**. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

4.1.11 - A não execução dos serviços ou a não aceitação destes pela **CONTRATANTE**, por não terem atingido a qualidade acordada, implicará a direta e integral retenção ou glosa do pagamento relativo à parte objeto de controvérsia.

4.1.12 – Serão processados os exames constantes no cadastro no sistema Pleres, os quais constarão como inseridos no sistema após leitura do código de barras gerado em etiquetas impressas e constantes nos tubos.

4.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços laboratoriais os valores consignados na tabela de preços em anexo (**ANEXO III**) que, após assinadas pelas partes, passarão a integrar o presente contrato em todos os seus termos.

4.2.1 - A remuneração indicada no item 4.2 e **ANEXO III** inclui todas as despesas da **CONTRATADA** referentes à execução dos Serviços, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, (ii) matéria- prima e insumos; (iii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iv) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias relacionados à execução dos serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e manutenção delas.

4.3 - A **CONTRATANTE** realizará tão-somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à **CONTRATADA** dos valores descritos no dispositivo anterior.

4.4 - O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

4.5 – É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**, por escrito.

4.6 - Fica, desde já, ajustado entre as partes contratantes que os valores estabelecidos na tabela de preços em anexo (**ANEXO III**) poderão ser reajustados anualmente, pelo IPCA/IBGE, ou, na hipótese de sua inaplicabilidade, pelo IGP-M/FGV, ou por outro índice oficial de preços que, com fidelidade, reflita a inflação ocorrida no período de 12 (doze) meses, condicionada à celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



5.1 - Prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com os procedimentos adequados à espécie, obedecendo aos padrões de qualidade e humanização usualmente exigidos para os serviços de mesma natureza, bem como as normas ético-profissionais estabelecidas.

5.2 – Prestar os serviços de exames laboratoriais solicitados exclusivamente por intermédio do sistema SOUL MV e por médicos ou demais profissionais de saúde que prestem serviços à **CONTRATANTE**, identificados pela assinatura eletrônica e/ou pela assinatura e carimbo com indicação da inscrição no Conselho Regional de Medicina, cumprindo as normas de controle de qualidade e os procedimentos técnico-científicos exigíveis e aplicáveis segundo padrões preestabelecidos internamente.

Parágrafo único. – As solicitações de serviços são exclusivas de médicos ou demais profissionais de saúde que prestem serviços à **CONTRATANTE**, sendo obrigação da **CONTRATADA** apenas aceitar as requisições que observem os padrões da **CONTRATANTE**.

5.3 – Realizar o transporte em rota segura das amostras da **CONTRATANTE**, bem como disponibilizar os materiais descartáveis e todos os insumos necessários para a realização das coletas de exames;

5.4 - Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, prestando o serviço de forma contínua sem qualquer tipo de interrupção, atendendo às necessidades do serviço.

5.5 - Utilizar pessoal técnico regularmente associado, cooperado ou empregado pela **CONTRATADA**, devidamente habilitado e capacitado a exercer suas funções.

5.6 – Manter profissional bioquímico em regime de plantão todos os dias da semana, nos turnos diurno e noturno (24 horas) na unidade laboratorial instalada no HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE;

5.7 - Dispor de Coordenador de nível superior, preferencialmente bioquímico ou farmacêutico, nas unidades hospitalares da **CONTRATANTE**;

5.8 - Cumprir todos os protocolos de segurança indicados pela **CONTRATANTE**, inclusive com o devido preenchimento de relatório técnico em cada visita, prezando, principalmente, pela sua clareza e objetividade;

5.9 - Comunicar de imediato o resultado de exames críticos à equipe assistencial da **CONTRATANTE**;

5.10 – Garantir a disponibilização dos resultados dos exames na forma e prazos abaixo:

5.10.1- Os resultados dos exames identificados com perfil de urgência, tanto de pacientes internados como de pacientes ambulatoriais, deverão ser disponibilizados em até 2 (duas) horas, a partir do momento do recebimento da amostra pelo funcionário da **CONTRATADA**.

5.10.2- Os resultados dos exames sem perfil de urgência de pacientes internados deverão ser disponibilizados em até 06 (seis) horas, a partir do momento do recebimento da amostra pelo funcionário da **CONTRATADA**.;

5.10.3- Os resultados dos exames sem perfil de urgência de pacientes ambulatoriais deverão ser disponibilizados, em regra, em até 5 (cinco) dias, a partir do momento do recebimento da amostra pelo funcionário da CONTRATADA, ficando ajustado especificamente que exames de uroculturas deverão ser disponibilizados em até 7 (sete) dias, sendo o de cultura em vigilância em até 3 (três) dias, e exames anatomopatológicos em até 20 (vinte) dias;

5.10.4- Os resultados dos exames de pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva deverão ser disponibilizados em até 2 (duas) horas a partir do momento do recebimento da amostra pelo funcionário da CONTRATADA.

5.11 – Incluir no laudo os seguintes itens, mas sem a eles se limitar:

- a) identificação e localização do paciente em todas as páginas;
- b) identificação do laboratório que emitiu o laudo;
- c) identificação clara e inequívoca do exame, incluindo, quando apropriado, a técnica utilizada;
- d) identificação de todos os exames que foram realizados por um laboratório de apoio;
- e) nome ou outro identificador único do solicitante e detalhes de contato do solicitante;
- f) data da coleta da amostra primária (e hora, quando disponível e relevante para o atendimento do paciente);
- g) tipo de amostra primária;
- h) procedimentos de medição, quando apropriado;
- i) intervalos de referência biológica, valores de decisão clínica, ou diagramas/nomogramas dando suporte aos valores de decisão clínica;
- j) interpretação dos resultados, quando apropriado;
- k) outros comentários, como notas de advertência ou explicativas (por exemplo, qualidade ou adequação da amostra primária que possa ter comprometido o resultado, resultado/interpretação dos laboratórios de apoio, ou uso de procedimento interno implementado);
- l) identificação do pessoal que analisa criticamente os resultados e libera o laudo (prontamente disponível quando necessário, se não estiver incluído no laudo);
- m) data do laudo e hora da liberação (prontamente disponível quando necessário, se não estiver incluído no laudo)
- n) número de páginas e o total de páginas (por exemplo, “Página 1 de 5”, “Página 2 de 5” etc.).

5.12 - Estabelecer procedimentos documentados para a liberação de resultados de exame, visando assegurar que as seguintes condições sejam atendidas:

- a) Disponibilização de resultado legível, sem erros na transcrição, e reportados para pessoas autorizadas a receber e fazer uso da informação;
- b) Encaminhamento de laudo final ao solicitante, sempre que os resultados forem transmitidos na forma de um laudo parcial;
- c) Garantia de segurança no envio de resultados à distância de modo que estes alcancem somente os destinatários autorizados;

5.13 - A depender da necessidade assistencial, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a realização de outros tipos de exames não especificados na tabela de preços em anexo (**ANEXO III**), devendo a **CONTRATADA** apresentar proposta de preço para o novo parâmetro imediatamente após a solicitação de inclusão pela **CONTRATANTE**;

5.14 - Os exames de interesse de saúde pública solicitados para pacientes internados deverão ser realizados, exclusivamente, por laboratórios públicos;

5.15 – Disponibilizar Sistema de Gestão Laboratorial para a rotina da prestação de serviços e para o interfaceamento, incluindo hardwares em quantidade adequada para a realização do referido interfaceamento e com integração total com o software utilizado pela **CONTRATANTE** (SOUL MV), integração essa que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente Contrato, sob pena de incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal da prestação de serviço, a ser aplicada somente caso a **CONTRATADA** dê causa a eventual extrapolação do prazo estabelecido por imprudência, negligência ou imperícia, hábeis a caracterizar a sua responsabilidade em eventual atraso da integração.

5.16 – O Sistema de Gestão Laboratorial utilizado para as fases de coleta, processamento, registro, informação, armazenamento ou recuperação de informação e dados relativos aos exames deve ser:

- a) validado pelo fornecedor e verificado pela **CONTRATADA** quanto ao seu funcionamento antes da introdução do mesmo ao serviço, e quaisquer alterações necessárias do sistema devem ser autorizadas, documentadas e verificadas antes da implementação;
- b) documentado, com acesso prontamente disponível para usuários autorizados, incluindo aquele necessário para o funcionamento diário do sistema;
- c) protegido contra acesso não autorizado;
- d) protegido contra adulteração ou perda;
- e) operado em um ambiente que atenda às especificações do fabricante;
- f) mantido de forma que garanta a integridade dos dados e informações e inclua o registro de falhas do sistema e das ações corretivas imediatas apropriadas;
- g) em conformidade com requisitos nacionais ou internacionais referentes à proteção de dados;
- h) apto à produção de informações mensais quantitativas de produção, visando permitir a conferência do número de exames realizados com laudos disponibilizados, por unidade contendo informações relativas ao tempo de devolução de laudos, em observância ao disposto no item 3.5 e subitens.

5.17 - O Sistema de Gestão Laboratorial deverá oferecer acesso exclusivo para cada unidade, permitindo a emissão de relatórios que permitam análise e monitoramento do desempenho do serviço;

5.18 – A **CONTRATADA** deve possuir plano de contingência para manutenção dos serviços em caso de falha ou tempo de inatividade do Sistema de Gestão Laboratorial;

5.19 – Caso o gerenciamento do Sistema de Gestão Laboratorial ocorra fora do local de funcionamento do laboratório ou em casos de subcontratação, a **CONTRATADA** deve ser responsável por garantir que o provedor ou o operador do sistema cumpra todos os requisitos solicitados neste documento;

5.20 – A **CONTRATADA** deve ter informações disponíveis para as áreas solicitantes dos serviços. As informações devem incluir, quando cabível:

- a) a localização do laboratório;
- b) tipos de serviços oferecidos pelo laboratório, incluindo exames enviados para outros laboratórios e informações referentes às amostras necessárias, aos volumes de amostra primária, às precauções especiais, ao tempo de resposta (que pode também ser fornecido em categorias gerais ou para grupos de exames), aos intervalos de referência biológica e aos valores de decisão clínica;
- c) horário de funcionamento do laboratório;
- d) instruções para preenchimento de formulários de requisição;
- e) instruções para preparação do paciente;
- f) instruções para coleta de amostras pelo paciente;
- g) instruções para transporte de amostras, incluindo qualquer necessidade de manuseio especial;
- h) quaisquer requisitos para o consentimento do paciente (por exemplo, consentimento para divulgar informação clínica e antecedente familiar relevante para os profissionais de saúde, se necessário);
- i) critérios do laboratório para aceitação ou rejeição das amostras;
- j) uma lista de fatores conhecidos que afetam o desempenho dos exames ou interpretação dos resultados;
- k) disponibilidade de aconselhamento clínico sobre o pedido dos exames e interpretação dos resultados;
- l) política do laboratório em relação à proteção de informações pessoais;
- m) procedimento do laboratório com relação às reclamações.

5.21 – A **CONTRATADA** deve ter informações disponíveis relativas às atividades de pré-coleta para as áreas solicitantes dos serviços. As informações devem incluir, quando cabível:

- a) preenchimento do formulário de solicitação ou solicitação eletrônica;
- b) preparação do paciente (por exemplo, instruções para os flebotomistas, coletores de amostras e pacientes);
- c) tipo e quantidade de amostra a ser coletada com descrição dos recipientes da amostra primária e quaisquer aditivos necessários; d) informações clínicas relevantes que possam afetar a coleta da amostra, realização dos exames ou interpretação de resultados (por exemplo, histórico de administração de medicamentos).

5.22 – A **CONTRATADA**, sempre que solicitada, deve proporcionar treinamento, capacitação e reciclagem aos flebotomistas da CONTRATANTE acerca de questões relevantes para a regular execução do escopo contratual (sistema, boas práticas, transporte das amostras, etc), bem como

ter procedimento instituído para monitoramento das amostras que forem deixadas pelos flebotomistas na unidade física para posterior transporte pela CONTRATADA, visando assegurar que elas sejam transportadas:

- a) dentro de prazo estabelecido para a natureza dos exames solicitados e das especialidades do laboratório;
- b) dentro de intervalo de temperatura especificado para coleta e manuseio da amostra, e com os preservativos indicados para assegurar a integridade das amostras;
- c) de maneira a garantir a integridade da amostra e a segurança do transportador, do público em geral e do laboratório de destino, de acordo com requisitos estabelecidos.

5.23 – A CONTRATADA deve ter procedimento instituído para recebimento das amostras visando assegurar que as seguintes condições sejam atendidas:

- a) As amostras são inequivocamente rastreáveis, por solicitação e rotulagem, para um paciente identificado ou local, devendo as amostras enviadas para realização de anatomopatologia ser submetidas a sistema de rastreio em tempo real;
- b) São aplicados critérios laboratoriais desenvolvidos e documentados para aceitação ou rejeição das amostras;
- c) Quando houver problemas com identificação do paciente ou de amostra, instabilidade da amostra devido a atrasos no transporte ou recipiente(s) inadequado(s), volume de amostra insuficiente ou quando a amostra estiver clinicamente crítica ou insubstituível, e o laboratório optar por processar a amostra, o laudo final deve indicar a natureza do problema e, quando aplicável, é necessário cuidado ao interpretar o resultado;
- d) Todas as amostras recebidas sejam registradas em sistema apropriado. A data e a hora de recebimento e/ou do registro das amostras devem ser documentadas. Sempre que possível, a identificação de quem recebe a amostra deve ser registrada;
- e) As amostras deverão ser avaliadas por pessoal devidamente capacitado para garantir que atendam aos critérios de aceitação pertinentes ao (s) exame (s) solicitado (s);
- f) Quando for pertinente, deve haver instruções para o recebimento, rotulagem, processamento e resultados de amostras marcadas como urgentes. As instruções devem incluir detalhes de qualquer rotulagem especial do formulário de solicitação e da amostra, do mecanismo de transferência da amostra para a área de exames do laboratório, qualquer modo de processamento rápido a ser usado e quaisquer critérios especiais de emissão de resultados a serem seguidos;
- g) Todas as partes da amostra primária devem ser inequivocamente rastreáveis a amostra primária original.

5.24 – A CONTRATADA participará de programas de comparações interlaboratoriais (como programa de avaliação externa da qualidade ou programas de ensaios de proficiência) apropriados para exames e interpretações de resultados de exames e deverá:

5.24.1 Monitorar os resultados do programa de comparação interlaboratorial e participar na implementação de ações corretivas quando os critérios de desempenho predeterminados não forem atendidos.

5.24.2 Estabelecer procedimento documentado para participação em comparações interlaboratoriais que incluam responsabilidades definidas e instruções para participação e critérios de desempenho que difiram dos usados em programas de comparação interlaboratorial.

5.25 - O programa de comparação interlaboratorial escolhido pela **CONTRATADA** deve proporcionar desafios clinicamente relevantes que simulem as amostras de pacientes e que possuam o efeito de verificação total do processo analítico, incluindo procedimentos pré-analíticos e pós-analíticos, sempre que possível.

5.26 - A CONTRATADA deve verificar se os resultados dos exames, as informações associadas e os comentários constantes são reproduzidos com precisão, por meio eletrônico e em cópia impressa pelos sistemas de informações externos ao laboratório destinados a receber diretamente as informações (sistemas computadorizados, e-mail, site, dispositivos pessoais da web);

5.27 - Em casos de necessidade da implementação de um novo exame ou de comentários adicionais aos resultados, a **CONTRATADA** deve checar se as alterações são reproduzidas com exatidão pelos sistemas de informação externos ao laboratório destinado a receber diretamente suas informações;

5.28 – Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, desde que justificada, da **CONTRATANTE**, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato.

5.29 - Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

5.30 - Remunerar seus profissionais associados, cooperados ou empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

5.31 - Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por esta solicitado, no prazo de 10 dias corridos, lista de funcionários alocados na prestação dos serviços, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de retenção, pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos previstos na Cláusula Quarta relativos ao mês subsequente.

5.32 - Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando o mais alto padrão de qualidade técnico profissional, em conformidade com as obrigações assumidas, inclusive no que concerne às condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência que instruiu a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente contrato.

5.33 - Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados.

5.34 – Fornecer à **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato, acesso à consulta a base de dados e todas as informações sobre os serviços prestados diretamente no sistema informatizado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fazer para cada exame uma solicitação por escrito e assinada pelo profissional competente, contendo todas as informações necessárias para realização dos exames.

6.2 – Realizar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta do presente Contrato.

6.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de representante designado para tal fim;

6.4 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;

6.5 - A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações solicitadas e constantes na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato (**ANEXO IV**);

6.6 - Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** o livre acesso aos laboratórios, proporcionando todas as facilidades para que ela possa desempenhar o serviço.

X'X

6.7 – Contratar e gerir a atuação dos flebotomistas que ficarão responsáveis pela coleta e cadastro no sistema Pleres das amostras a serem analisadas, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE** o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos flebotomistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados, cooperados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

7.2 – A **CONTRATADA**, desde que tenha dado causa, responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de

30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

7.3 - A CONTRATADA, desde que tenha dado causa, se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

7.4 – Em caso de omissão da **CONTRATADA** na prestação da demanda solicitada, esta responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo advindo desta omissão, sendo, também, facultado à **CONTRATANTE** rescindir imediatamente e de pleno direito o presente contrato, bem como compensar eventuais valores que sejam devidos à **CONTRATADA**.

7.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato, nos termos do item 4.29.

7.6 - Não caberão à CONTRATANTE, desde que não tenha dado causa, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de vícios, inadequações ou impropriedades nos exames laboratoriais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **CONTRATADA** sujeitará esta ao pagamento, em favor da **CONTRATANTE**, de multa não compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual do presente contrato, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não, ficando ressalvada, antes da aplicação de qualquer penalidade, a necessidade de observância prévia da concessão de prazo para sanar eventual irregularidade.

8.1.1 - Não obstante o retro disposto, e sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, este poderá conceder à **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito, prazo para que ela sane a falta cometida, de modo que a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas neste instrumento, caso corrija a falta no prazo fixado. Em caso de reincidência da infração, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato sem incorrer em qualquer ônus.

8.1.2 - Será assegurado à CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste Contrato, o direito ao contraditório, mediante apresentação de Defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da notificação que será expedida pela **CONTRATANTE**.

8.2 - As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos,

devidamente comprovados, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

- a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**;
- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da **CONTRATANTE** o valor total da multa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da convocação.

8.3 – Referida multa tem caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO:

9.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato.

10.1.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização em razão da rescisão.

10.2 - No caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, ou na hipótese de falência, insolvência ou recuperação judicial requerida, homologada ou decretada, poderá a **CONTRATANTE** considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, sem ônus, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.3 - Caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento de 02 (duas) faturas sucessivas apresentadas pela **CONTRATADA**, esta poderá suspender a prestação dos serviços objeto do presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.4 – A extinção ou término da vigência do **Contrato de Gestão** firmado entre a **CONTRATANTE** e o **Município do Recife/PE** opera automaticamente e sem qualquer ônus a rescisão do presente Contrato, independente de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO:



11.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se expressamente e por escrito autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO:

12.1 - Fica expressamente convencionado que não constituirá novação ou renúncia, a abstenção, por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirá que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, em qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes, em relação aos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL:

13.1 - Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da **CONTRATADA**.

13.2 - A **CONTRATADA** é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a **CONTRATANTE**, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da **CONTRATANTE**.

13.3 - A **CONTRATADA** se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela **CONTRATANTE** relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretroatável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela **CONTRATANTE**.

13.3.1 - Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da **CONTRATADA**, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da **CONTRATANTE** no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela **CONTRATANTE** em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

13.3.2 - Acordam ainda as partes que a **CONTRATANTE**, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da

remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

13.4 - Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para prestarem os serviços objeto deste contrato, na qualidade de profissionais que são, assumem a responsabilidade pessoal, juntamente com a **CONTRATADA**, pelos atos praticados na prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor e, em especial, do Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - A **CONTRATADA**, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados nas unidades do HCP Gestão: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno dos CONTRATANTES ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vi) comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

14.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

14.3 - O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As Partes se comprometem em observar, durante a execução do presente Contrato, a legislação e normas brasileiras aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e aos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

15.2 - O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

15.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos termos de consentimento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

15.4 - A **CONTRATADA** será responsável pelos sistemas que servirão para armazenamento dos dados pessoais coletados para atendimento ao referido contrato, garantindo que os sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.5 - O acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.6 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- (i) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das operações e transações realizadas na aplicação (log), como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- (ii) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

- (iii) zelar pelo cumprimento das políticas e medidas de segurança;
- (iv) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- (v) em caso de subcontratação, informará previamente a **CONTRATANTE** que poderá anuir por escrito;
- (vi) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- (vii) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

15.7 - Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, o Encarregado de dados da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado de dados da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência, devendo a parte responsável, em até 5 (cinco) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.8 - A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 - A **CONTRATADA** responderá em até 5 (cinco) dias úteis e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis.

15.10 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.11 - A pedido da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto do contrato ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

15.12 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

15.13 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

15.14 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 01 de julho de 2024.

Electronically signed by:

Filipe Costa Leandro Bitu

Filipe Costa Leandro Bitu
Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE
ID: 5G43TMNJXG4-GI2TONBYGU2A-OMYGBY4B2UW34

Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

Electronically signed by:

CONTRATANTE

Reinaldo Alves Carneiro de Alb

Reinaldo Alves Carneiro de Albuquerque
reinaldo@consultlabp
e.com.br
06/09/2024 16:48:43

CONSULT LAB LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Reinaldo Alves Carneiro de Albuquerque

CONTRATADA

Testemunhas:

Electronically signed by:

André Meira de Vasconcelos

André Meira de Vasconcelos
andre.meira@hpcgesta
o.org.br
06/09/2024 12:19:33

ID: BG43TMNJXG4-GI2TONBYGU2A-FQ7R6DFF7BDOA

Electronically signed by:

Nome:
Isabela Coutinho
CPF:

Isabela Coutinho
isabela.coutinho@hmr
.org.br
06/09/2024 14:02:14

ID: 3G43TMNJXG4-GI2TONBYGU2A-UZ66KU632E3OE

Electronically signed by:

Marluce Albuquerque

Marluce Albuquerque
marluce@consultlabpe
.com.br
06/09/2024 16:22:53

ID: DG43TMNJXG4-GI2TONBYGU2A-2LFDDBEBVWLHA



2. TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE ESPECIFICAÇÃO

Fazem parte deste Termo de Especificação os seguintes anexos assinados por referência:

- ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DAS UNIDADES DE SAÚDE CONTRATANTES
- ANEXO II – ESPECIFICIDADES DE CADA UNIDADE DE SAÚDE CONTRATANTE
- ANEXO III -MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO COM A DEMANDA ESTIMADA DOS EXAMES CONTRATADOS.
- ANEXO IV - RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente TERMO DE ESPECIFICAÇÃO visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa para prestação de serviços de laboratório de análise clínicas. para atendimento das unidades de saúde listadas no Anexo I do presente Termo.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, prestadora de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para a prestação de serviços especializados em Laboratório de Análises Clínicas, objetivando atender às necessidades dos pacientes atendidos nas unidades de saúde da CONTRATANTE listadas no Anexo I e abaixo descritas:

- 2.1.1 Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP;
- 2.1.2 Hospital da Mulher do Recife – HMR;
- 2.1.3 Hospital São Sebastião – HSS;
- 2.1.4 Unidade de Pronto Atendimento Especializado Dep. Antônio Luiz Filho – UPAE Arruda;
- 2.1.5 Unidade de Pronto Atendimento Honorata de Queiroz Galvão – UPA Igarassu;
- 2.1.6 Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Padre Assis Neves – UPAE Belo Jardim;
- 2.1.7 Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Deputado Áureo Howard Bradley – UPAE Arcoverde;
- 2.1.8 Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Min. Fernando Lyra – UPAE Caruaru;
- Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Dom Acácio Rodrigues – UPAE Palmares;

2.2 As empresas interessadas deverão apresentar proposta de contratação discriminada, conforme modelo disposto no Anexo III, e que atenda integralmente aos requisitos do presente Termo.

3. DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço objeto do presente processo de contratação, seguindo **obrigatoriamente e integralmente** os dispositivos legais vigentes no país e as disposições da Resolução ANVISA Nº 302 de 13 de outubro de 2005, Anexo IV deste Termo de Especificação, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios Clínicos, **especialmente no tocante aos Controles de Qualidade interna e externa, respectivamente itens 8 e 9 desta RDC.**

3.2 O serviço a ser contratado consiste em fornecimento de exames e procedimentos laboratoriais em:

- 3.2.1 Bioquímica;
- 3.2.2 Hematologia;
- 3.2.3 Microbiologia;
- 3.2.4 Citologia;
- 3.2.5 Anatomopatologia;
- 3.2.6 Gasometria Arterial;
- 3.2.7 Hemostasia;
- 3.2.8 Sorológicos e Imunológicos;
- 3.2.9 Coprológicos;
- 3.2.10 Uroanálises;
- 3.2.11 Hormonais;
- 3.2.12 Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica;
- 3.2.13 Líquidos Biológicos;
- 3.3.14 Genética;
- 3.2.15 Triagem Neonatal;
- 3.2.16 Imunohematológicos;

3.3 As informações necessárias com as especificidades de cada Unidade de Saúde da CONTRATANTE, para o correto dimensionamento de recursos humanos e equipamentos da CONTRATADA, estão listadas no Anexo II do presente Termo.

3.4 A CONTRATADA deve implantar laboratório de análises clínicas nas dependências das **unidades hospitalares** da CONTRATANTE (HMR), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento aos exames solicitados em caráter de urgência e oferta regular dos exames rotineiros das unidades de saúde da CONTRATANTE.

3.4.1 Os procedimentos elencados nos itens 3.2.1 Bioquímica; 3.2.2 Hematologia; 3.2.3 Microbiologia; 3.2.6 Gasometria Arterial; 3.2.7 Hemostasia; devem ser realizados e processados dentro das Unidades Hospitalares da CONTRATANTE.

3.4.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato, para implantar os laboratórios em todas as unidades, sendo que não cumprindo o prazo fica estipulado multa contratual de 50% do valor global do contrato definido no item 5.1, por mês de atraso de implantação.

3.5 Para o cumprimento do item anterior, a CONTRATANTE cederá em comodato, espaço físico dentro das unidades hospitalares de que é legítima possuidora, com tamanho adequado para acesso, instalação e manutenção dos equipamentos da CONTRATADA.

3.6 O mobiliário e os equipamentos necessários para instalação dos laboratórios in loco serão disponibilizados pela CONTRATADA em quantidade e especificidade técnica que atenda às necessidades das unidades onde serão instalados;

A CONTRATADA alocará profissionais, em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, de acordo com as necessidades de cada unidade de saúde da CONTRATANTE, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, de forma a atender os prazos pactuados para entrega de resultados, expressos nos itens 3.7.1, 3.7.2, 3.7.3 e 3.7.4, respeitando o quantitativo de recursos humanos imposto nos dispositivos legais aplicáveis, determinados pelos respectivos Conselhos de Classe e ainda, em quantidade suficiente para atender a demanda da CONTRATANTE.

3.6.1 Exames de urgência/emergência: 40 minutos

3.6.2 Exames ambulatoriais: 24 h

3.6.3 Exames de pacientes internados: 6 h

3.6.4 Exames de pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva: 2 h

- 3.7 A CONTRATADA deve manter profissional bioquímico em regime de plantão todos os dias da semana, nos turnos diurno e noturno (24 horas) nas unidades hospitalares da CONTRATANTE;
- 3.8 A CONTRATADA deve dispor de Coordenador de nível superior, preferencialmente bioquímico ou farmacêutico, nas unidades hospitalares da CONTRATANTE;
- 3.9 A CONTRATADA deve garantir rota segura de transporte com as amostras das unidades de saúde da CONTRATANTE que não dispõe de laboratório "in loco";
- 3.10 No caso da UPA Igarassu, a CONTRATADA Deve garantir o mínimo de 8 rotas a cada 24 horas de atendimento;
- 3.11 As amostras enviadas para realização de anatomopatologia devem ter sistema de rastreamento em tempo real;
- 3.12 A CONTRATADA deve disponibilizar equipamento de gasometria nas unidades hospitalares e unidade de pronto atendimento (UPA) da CONTRATANTE;
- 3.13 Todos os insumos e EPIs deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA;
- 3.14 Nas unidades hospitalares da CONTRATANTE com laboratório "in loco", os exames de urgência deverão ser coletados de imediato. O tempo máximo para coleta será de 15 minutos e o tempo máximo para liberação de resultado será de até 40 minutos;
- 3.15 Os resultados de exames críticos devem ser comunicados a equipe assistencial da CONTRATANTE, de imediato;
- 3.16 A CONTRATADA deve possuir Sistema/software que integre ao sistema SoulMV. A total integração do sistema do laboratório com o sistema SoulMV deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias da data da assinatura do contrato, ficando estipulado uma multa de 5% do valor global do item 5.1 por mês de atraso.
- 3.17 A CONTRATADA deve cumprir todos os protocolos de segurança indicados pela CONTRATANTE, inclusive com o devido preenchimento de relatório técnico em cada visita, prezando, principalmente, pela sua clareza e objetividade;
- 3.18 A CONTRATADA deve substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que não estiverem desenvolvendo suas funções adequadamente no cumprimento da prestação do serviço;
- 3.19 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados;

3.20 A CONTRATADA alocará, ainda, e também às suas expensas, os recursos tecnológicos necessários à execução do presente contrato para o adequado atendimento da demanda de exames da CONTRATANTE, incluindo a fase pré-analítica, analítica e pós-analítica.

3.21 A CONTRATADA declara-se apta a atender a demanda da CONTRATANTE, inclusive considerando a necessidade de ajustes em função de eventual majoração ou redução da demanda decorrentes de modificações na natureza do serviço prestado.

3.22 A CONTRATADA obriga-se a zelar pela conservação e responsabiliza-se pela manutenção do espaço físico que lhe é cedido em comodato, obrigando-se a devolvê-lo, ao final da prestação de serviço, nas mesmas condições em que o recebeu. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação e/ou manutenção serão suportados pela CONTRATADA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

3.23 A CONTRATADA não poderá, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, fazer reformas, modificações ou quaisquer benfeitorias no espaço físico cedido.

3.24 É vedado à CONTRATADA subcomodatar ou locar o espaço físico objeto deste instrumento a terceiros.

3.25 A CONTRATADA, durante a prestação dos serviços, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações e outras benfeitorias agregadas ao imóvel, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

3.26 Os serviços laboratoriais que forem prestados para as unidades geridas pela CONTRATANTE deverão ser faturados em nome das respectivas unidades e delas cobrados diretamente, conforme a demanda executada, respeitando-se os preços unitários da proposta vencedora.

3.27 Fornecer à CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato, acesso direto à consulta à base de dados e todas as informações pertinentes aos serviços prestados diretamente no sistema informatizado da CONTRATADA no laboratório instalado nas dependências da CONTRATANTE.

3.28 Na hipótese de rescisão ou término de vigência do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura da Cidade do Recife ou a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, produzirá efeitos imediatos de rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS relativamente às unidades de saúde afetadas ao contrato de gestão rescindido, sem prejuízo da continuidade do serviço nas demais unidades da Contratante.

3.29 A CONTRATADA deverá eximir-se de cobrar diretamente ao usuário, ou seu representante legal, qualquer importância, concernente a prestação de serviços, objeto deste TERMO DE ESPECIFICAÇÃO, assim como, oferecer serviços exclusivamente aos pacientes das unidades CONTRATANTES.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta contratação os prestadores de serviços de saúde que atendam às condições especificadas neste Termo, cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da cotação em comento e que apresentem certidões de regularização obrigatórias para o desempenho de sua atividade, junto aos órgãos competentes e dentro do prazo de validade, especialmente:

- 4.1.1 Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.
- 4.1.2 Autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e/ou pela APEVISA, conforme necessidade de autorização especial.
- 4.1.3 Inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde–CNES atualizada no mês de apresentação da Proposta, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como, atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

4.2 As empresas interessadas deverão apresentar, obrigatoriamente, documento que comprove possuir suporte para atendimento as unidades de porte médio ou grande, mediante atestado de experiência anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando a execução de serviços laboratoriais em quantidade e especificidade técnica compatíveis com os descritos no presente Termo.

4.3 As proponentes também deverão demonstrar em suas propostas a capacidade de apoio logístico para atendimento as Unidades do interior do Estado de Pernambuco, conforme localização demonstrada no Anexo I deste Termo.

4.4 Não poderão participar da presente contratação:

- a) Empresas que tenham sofrido penalidade vigente de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, do Estado de Pernambuco ou do Município do Recife
- b) Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública.
- c) Empresas que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Estadual.
- d) Empresas que se encontram sob falência, dissolução ou liquidação.
- e) Empresas cujos diretores, Responsáveis Técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Secretaria de Saúde do Estadual de Pernambuco ou na Secretaria Municipal de Saúde do Recife.

- f) Empresas cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam membros associados da SPCC, ou parentes em linha reta ou colateral, até o 4º Grau, dos integrantes da Alta Administração da SPCC.
- g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- h) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- i) Empresas que não estejam devidamente cadastradas no CNES.

4.5 A CONTRATADA deverá indicar Responsável Técnico pelo serviço e o mesmo deverá possuir certificado de responsabilidade técnica, emitido pelo respectivo conselho de classe.

4.6 A CONTRATADA deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal. A comprovação referida deverá ser feita:

- a) Através de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67.
- b) A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social ou estatuto atualizado.
- c) Poderá, ainda, comprovar o vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional.

4.7 Indicar ao Gestor do contrato, designado pela CONTRATADA:

4.7.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos.

4.7.2 O intermediador do contrato, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu interlocutor perante a CONTRATANTE.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1 Para julgamento das propostas será considerada vencedora a proponente que, estando de acordo com as especificações contidas neste TERMO, ofertar o menor valor global de remuneração

mensal para a prestação de serviços, calculado a partir da soma dos valores unitários com a demanda estimada de cada exame, conforme discriminado no Anexo III do presente Termo.

5.2 Para critério de desempate, o julgamento se dará através do envio de comprovação de maior tempo de experiência anterior, na execução de serviço compatível em quantidade e abrangência territorial do serviço a ser contratado pelo presente Termo.

5.3 Caso dois ou mais proponentes empatem nos critérios dos itens 5.1 e 5.2 acima, o critério de desempate será a apresentação, pelo proponente, do maior número de certificações de qualidade no processo de tomada de preço.

6. DO CONTRATO

6.1 Após a homologação do resultado, fica a empresa vencedora convocada, desde já, a comparecer, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, na Administração da unidade de saúde citada no objeto desse TERMO DE ESPECIFICAÇÃO – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, no prazo de cinco (05) dias a contar da data da homologação, para assinar o termo contratual.

6.2 No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer convocará os proponentes remanescentes observando a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Obriga-se a contratada a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias etc., não respondendo a Unidade de Saúde – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da contratada.

7.2 Em caso de eventual condenação da Unidade de Saúde - Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da contratada, poderá a Contratante exercer o direito de regresso.

7.3 Prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais habilitados para a executarem o serviço para prestação do contrato.

7.4 Encaminhar antes do início da prestação do serviço, à CONTRATANTE, a relação nominal e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços do CONTRATO. De igual modo, deverá comunicar eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional,

declarando serem esses profissionais qualificados, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços dos objetos do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Superintendência Geral do HCP e da Superintendência Geral do HCP GESTÃO e Superintendência de Controladoria da SPCC conforme delegação às suas respectivas áreas internas, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente TERMO DE ESPECIFICAÇÃO devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de boleto bancário, transferência, PIX ou depósito em conta bancária em nome e CNPJ da contratada.

9.2 A CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Gerência de Auditoria de Contas Médicas do HCP, relatório qualitativo discriminado dos serviços prestados, contendo os valores dos mesmos e quantidades. A CONTRATANTE desde já se reserva no direito de fiscalizar os Serviços, inclusive mediante acompanhamento in loco, com a elaboração de relatório próprio e auditoria, tudo relativo à prestação dos serviços.

9.2.1 Semanalmente a contratada deverá encaminhar a Gerência de Auditoria de Contas Médicas da Contratante, as requisições de exames e seus respectivos resultados de exames para conferência.

9.2.1.1 Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA senha e login de acesso ao sistema, para conferência de resultados de exames. Neste caso, sendo dispensado o envio semanal dos resultados, mas mantêm-se a necessidade de envio das solicitações de exames.

9.2.2 Semanalmente, a CONTRATADA enviará à **Auditoria de Contas Médicas**:

- a) Requisições assinadas e carimbadas com os laudos de exames realizados na semana anterior;
- b) Relatório analítico por paciente, contendo as seguintes informações: nome, SAME (número do registro no HCP), data, exames realizados.
- c) Os procedimentos deverão estar codificados e descritos, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

e) Só poderão ser realizados exames com nomenclatura diferente da pré-estabelecida pelo SUS, quando o procedimento não existir na tabela supracitada, disponível para consulta através do site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

9.2.3 Para fins de análise e pagamento, somente serão aceitas, as faturas entregues, pela CONTRATADA, até no máximo 60 (sessenta) dias após a realização do procedimento.

9.2.2 Fica estabelecido o prazo máximo para o recurso de glosa, de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do relatório técnico de auditoria da CONTRATANTE.

9.3 Os serviços prestados para as unidades geridas pela CONTRATANTE, deverão ser objeto de relatório próprio, individualizado por unidade, contendo as quantidades e os valores a elas aplicados.

9.4 Exames de gasometria serão auditados e pagos mediante relatório analítico extraído do equipamento, no período de apuração, e validado pela coordenação do setor.

9.5 Exames solicitados que não constarem na tabela do ANEXO III, para realização, deverão ter a **prévia autorização da Superintendência Técnica e obrigatoriamente deverão ser objeto de aditivo contratual.** Quando o exame fizer parte da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais do SUS, este valor deverá ser a referência para o respectivo aditivo contratual.

9.6 Havendo divergências entre o relatório fornecido pela CONTRATADA e o relatório decorrente dos controles internos da CONTRATANTE, as Partes se comprometem, de boa-fé, a negociar as divergências, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa.

9.7 Apenas serão faturados e pagos exames que efetivamente forem executados, ou seja, exames devidamente requisitados pelo corpo clínico da CONTRATANTE, realizados e finalizados com resultados e que seu pagamento tenha sido autorizado pela CONTRATANTE.

9.8 Serão glosados os pagamentos de exames que comprovadamente foram cobrados em duplicidade.

9.9 Cumpridos os serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA remeter a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) até o oitavo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

9.10 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da nota fiscal na sede da CONTRATANTE, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

9.11 Caso a nota fiscal não seja entregue dentro do prazo estabelecido ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até à sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou

compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

9.12 A não execução dos serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do pagamento relativo à parte objeto de controvérsia.

9.13 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços laboratoriais os valores consignados na tabela de preços em anexo (ANEXO III) que, após assinadas pelas partes, passarão a integrar o presente contrato em todos os seus termos.

9.14 A remuneração indicada no item 9.7 e ANEXO III inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra (ii) matéria- prima e insumos; (iii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iv) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias relacionados à execução dos serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção delas.

9.15 Exames não especificados na tabela de preços em anexo (ANEXO III) serão realizados em casos excepcionais e deverão ser previamente autorizados, e o preço acordado **prévia e expressamente, pela Superintendência Técnica do HCP e Unidades HCP Gestão**, sob pena de serem glosados.

9.15.1 Sempre que a CONTRATANTE identificar a necessidade de inclusão de novos procedimentos a serem realizados pela CONTRATADA, após a negociação do preço, esta inclusão deverá ser objeto de aditivo contratual, estando o pagamento destes procedimentos, **condicionados a esta formalização**.

9.16 A CONTRATANTE realizará tão-somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à CONTRATADA dos valores descritos no dispositivo anterior.

9.17 O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da CONTRATADA, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

9.18 É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, por escrito.

9.19 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

9.20 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada e comprovada por mês.

9.21 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista.

9.22 A CONTRATADA, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma a competência correspondente ao objeto prestado.

9.23 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do contrato e ser emitida em nome da CONTRATANTE.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A simples apresentação da proposta implica na aceitação livre e plena de todas as condições estipuladas neste TERMO DE ESPECIFICAÇÃO.

10.2 Dúvidas sobre este TERMO DE ESPECIFICAÇÃO poderão ser esclarecidas com o Gerencia de Auditoria de Contas Médicas/HCP através do e-mail adriana.jano@hcp.org.br.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

ANEXO I

Localização das Unidades de Saúde

UNIDADE DE SAÚDE	PERFIL	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
Hospital do Câncer de Pernambuco	Unidade Hospitalar de Médio Porte	Recife	Avenida Cruz Cabugá , 1597, Santo Amaro, Recife-PE
Hospital da Mulher do Recife Dra. Mercês Pontes Cunha	Unidade Hospitalar de Médio Porte	Recife	BR-101, 485 no bairro do Curado, Recife - PE
Hospital São Sebastião	Unidade Hospitalar de Médio Porte	Caruaru	Avenida Agamenon Magalhães, nº 1351 - Bairro Maurício de Nassau. Caruaru – PE
UPAE Deputado Antônio Luiz Filho	Unidade Ambulatorial – Porte I	Recife	Rua Prof. José dos Anjos, s/n, Arruda/Recife - PE
UPAE Ministro Fernando Lyra	Unidade Ambulatorial – Porte II	Caruaru	Rua José Marques Fontes, S/N – Bairro Indianópolis. Caruaru – PE
UPAE Padre Assis Neves Neves	Unidade Ambulatorial – Porte I	Belo Jardim	Rodovia BR 232, KM 185 S/N, Bairro Edson Mororó Moura, Belo Jardim – PE
UPAE Deputado Áureo H. Bradley	Unidade Ambulatorial – Porte I	Arcoverde	Av. Conselheiro João Alfredo, 491, Boa Vista. Arcoverde-PE
UPAE Dom Acácio Rodrigues	Unidade Ambulatorial – Porte I	Palmares	Rodovia BR 101, km 185, Newton Carneiro, S/N , palmares/PE
UPA Honorata de Queiroz Galvão	UPA24 Horas	Igarassu	Rodovia BR-101 Norte, KM 47, S/N

ANEXO II**QUANTIDADE DE LEITOS PARA DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS****HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO**

LOCAL	QUANT. LEITOS
ENFERMARIA SANTA PAULINA	14
ENFERMARIA SÃO CAMILO	37
ENFERMARIA SANTA ÁGUEDA	54
ENFERMARIA SANTA FAUSTINA	24
ENFERMARIA SÃO LUCAS TÉRREO	17
ENFERMARIA SÃO LUCAS 1º ANDAR	26
ENFERMARIA ANJO RAFAEL	14
ENFERMARIA SANTA TEREZINHA	20
ENFERMARIA 3º ANDAR	54
UTI 01	10
UTI N. S. A.	10
URCO	10
AMBULATÓRIO DE ALTA COMPLEXIDADE EM CLÍNICA MÉDICA, CIRÚRGICA, PEDIÁTRICA E HEMATOLOGIA, NA ESPECIALIDADE DE ONCOLOGIA. ATENDE EM MÉDIA 5.500 PACIENTES/MÊS, REALIZANDO 20.000 CONSULTAS MÊS, ALÉM DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRURGICOS E DIAGNÓSTICOS EM ONCOLOGIA. POSSUI UMA CENTRAL DE QUIMIOTERAPIA E SERVIÇO DE RADIOTERAPIA.	

Exigências:

- Unidade laboratorial “in loco” com Hematologia, Bioquímica e Microbiologia;
- Disponibilização de Gasômetro na UTI 01, UTI N. S. A. e URCO

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE – DRª MERCÊS PONTES CUNHA

LOCAL	QUANT. LEITOS
ENFERMARIAS 1º ANDAR	54
ENFERMARIAS 2º ANDAR	46
UTI MULHER	10
UTI NEONATAL	10
EMERGÊNCIA (SALA VERMELHA)	2
OBSERVAÇÃO	7
BLOCO CIRÚRGICO	5 SALAS
SR/RPA	6
UCI NEONATAL	15
UCI CANGURU	12
CPN	11
AMBULATÓRIO DE DIVERSAS ESPECIALIDADES COM A REALIZAÇÃO MÉDIA DE 6.680 CONSULTAS/MÊS	

Exigências:

- Unidade laboratorial “in loco”;
- Equipamento de - nas UTIs.

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

LOCAL	QUANT. LEITOS
SALA VERMELHA	04
ENFERMARIA	60
ISOLAMENTO	02

UPA 24 HORAS IGARASSU HONORATA DE QUEIROZ GALVÃO

LOCAL	QUANT. LEITOS
SALA VERMELHA	04
SALA AMARELA	10
PEDIATRIA	04
ISOLAMENTO	01
NEBULIZAÇÃO	07

*Média de 9.000 Atendimentos Médicos de Urgência e Emergência/Mês

Exigências:

- Coleta de amostras por rota com motociclista capacitado e acondicionamento adequado das amostras; mínimo de 8 rotas nas 24 horas, incluindo rotas nos horários das 22 às 05 horas;
- Responsável da Unidade laboratorial disponível 24 horas para atender chamados da equipe assistencial quando necessário.

UNIDADES AMBULATORIAIS**UPAE Arruda – Média de 2.850 Consultas Médicas/Mês;**

- Coleta de amostras por rota com motociclista capacitado e acondicionamento adequado das amostras; mínimo de 1 rota por dia de segunda a sexta-feira;
- Processamento das amostras deve ser realizada na unidade laboratorial que será instalada no Hospital da Mulher do Recife ou outra unidade própria na cidade do Recife – PE.

UPAE Arcoverde – Média de 1.985 Consultas Médicas/Mês;

- Coleta de amostras por rota com motorista ou motociclista capacitado e acondicionamento adequado das amostras; mínimo de 1 rota por dia de segunda a sexta-feira;
- Processamento das amostras deve ser realizada na unidade laboratorial que será instalada no Hospital São Sebastião em Caruaru – PE.

UPAE Belo Jardim – Média de 1.985 Consultas Médicas/Mês;

- Coleta de amostras por rota com motorista ou motociclista capacitado e acondicionamento adequado das amostras; mínimo de 1 rota por dia de segunda a sexta-feira;
- Processamento das amostras deve ser realizada na unidade laboratorial que será instalada no Hospital São Sebastião em Caruaru – PE.

UPAE Caruaru – Média de 6.676 Consultas Médicas/Mês;

- Coleta de amostras por rota com motorista ou motociclista capacitado e acondicionamento adequado das amostras; mínimo de 1 rota por dia de segunda a sexta-feira;
- Processamento das amostras deve ser realizada na unidade laboratorial que será instalada no Hospital São Sebastião em Caruaru – PE.

UPAE Palmares – Média de 5.280 Consultas Médicas/Mês

- Coleta de amostras por rota com motorista ou motociclista capacitado e acondicionamento adequado das amostras; mínimo de 1 rota por dia de segunda a sexta-feira;
- Processamento das amostras deve ser realizada na unidade laboratorial que será instalada no Hospital da Mulher do Recife ou outra unidade própria na cidade do Recife – PE.

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

Declaramos em atendimento ao previsto no Termo de Especificações alusivo à contratação de laboratório de análises clínicas, objetivando atender às necessidades dos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços em tela, de acordo com os exames, procedimentos e quantitativos abaixo descritos, bem como, seguindo as legislações vigentes e demais regras estabelecidas no presente processo de contratação.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

Local _____/Data ____/____/____

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



CONSULTLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Rua Professor José Cândido Pessoa, 73
Bairro Novo, Olinda/PE - CEP: 50.030-020
Fone: (81) 3203-2961
contato@consultlabpe.com.br
www.consultlabpe.com.br

ERRATA Nº 2 – PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO – SERVIÇOS LABORATORIAIS – SPCC

Olinda, 23 de abril de 2024

Prezados senhores:

Vimos através desta, apresentar nossa empresa para fins de uma possível parceria, o que muito nos honra, na contratação de serviços laboratoriais, aos pacientes internados, emergências, ambulatoriais e UTI's, no segmento de análises clínicas, no HCP Hospital do Câncer de Pernambuco e/ou outras unidades.

Prestamos serviços a alguns hospitais na cidade do Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes como Hospital Santa Casa de Misericórdia, Hospital Tricentenário, Brites de Albuquerque, Hospital Memorial Guararapes, Hospital Memorial Jaboatão e na cidade de Caruaru o Hospital Mestre Vitalino. Prestamos serviços ainda a algumas UPA's em regiões diversas.

Funcionamos com equipamentos de última geração e uma equipe de profissionais multidisciplinar.

Realizamos todos os exames contidos na tabela AMB (Associação Médica Brasileira) e SUS (Sistema Único de Saúde) em todos os seguimentos da área de Patologia Clínica, motivo pelo qual nos levou a pleitear junto a este hospital a oportunidade em tê-los como parceiros. Funcionamos com um sistema de dados informatizados e interfaceados, onde permite a liberação dos resultados dos exames via sistema.

O laboratório conta com três NTOs equipados nos diversos setores com supervisão e logística além da finalização da ampliação do setor de microbiologia 100% automatizado com acessibilidade aos resultados parciais dos exames, como também um modelo de redução de tempo nas liberações finais dos laudos.

Até o quinto dia do mês, apresentaremos a fatura conferida em ordem alfabética ou na forma que for sugerida, juntamente com a nota fiscal, anexado todas as guias médicas ou solicitações que geraram as demandas.

O recebimento da prestação dos serviços, deve ocorrer até o dia 05 ou 5º dia útil do mês posterior aos atendimentos.

Alguns exames que não contemplaram a tabela anexa ou que no futuro seus custos se tornarem incompatíveis com o preço sugerido, haverá uma nova resolução com a concordância das partes. Alguns exames especiais só serão realizados conforme autorização da coordenação.

www.consultlabpe.com.br



CONSULTLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Rua Professor José Candido Pessoa, 73
Bairro Novo, Olinda/PE - CEP: 50.030-020
Fone: (81) 3203-2961
contato@consultlabpe.com.br
www.consultlabpe.com.br

NOSSA PROPOSTA CONSISTE EM:

1 – Implantação de uma estrutura física no Hospital da Mulher do Recife, composta de biomédicos e técnicos, dando cobertura as 24 horas de atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados. Instalação de equipamentos pertinentes aos setores de hematologia, bioquímica, coagulação e outros que se fizerem necessários à execução dos serviços.

Os custos com os colaboradores flebotomistas serão de responsabilidade do HMR – Hospital da Mulher do Recife, inclusive EPI (Equipamento de proteção individual).

2 – Os exames oriundos do HCP – Hospital do Câncer de Pernambuco, UPAE Arruda e UPA Igarassu 24 h, serão realizados em nossa NTO Olinda.

A coleta realizada por profissionais flebotomistas serão de responsabilidade das unidades HCP – Hospital do Câncer de Pernambuco, UPAE Arruda e UPA Igarassu 24 h.

3 – Os exames oriundos do Hospital São Sebastião (Caruaru), UPAE Caruaru, UPAE Palmares, UPAE Belo Jardim e UPAE Arcoverde, serão realizados em nosso NTO Caruaru. A coleta realizada por profissionais flebotomistas serão de responsabilidade das unidades Hospital São Sebastião (Caruaru), UPAE Caruaru, UPA Palmares, UPA Belo Jardim e UPA Arcoverde.


4 – Serão de nossa responsabilidade o transporte das amostras de todas as unidades e também os insumos descartáveis para a realização das coletas.

Os custos com os colaboradores flebotomistas serão de responsabilidade da SPCC, inclusive EPI (Equipamento de proteção individual).

5 – As Gasometrias serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Esperamos satisfazer as expectativas dos senhores, nos colocando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.



Reinaldo Albuquerque

Diretor Comercial

www.consultlabpe.com.br



ANEXO III

Declaramos em atendimento ao previsto no Termo de Especificações alusivo à contratação de Laboratório de Análises Clínicas, objetivando atender às necessidades dos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços em tela, de acordo com os exames, procedimentos e quantitativos abaixo descritos, bem como, seguindo as legislações vigentes e demais regras estabelecidas no presente processo de contratação.

ATENÇÃO: Especificar os valores unitários de procedimentos levando em consideração todas as condições de execução do serviço dispostas no Termo de Especificação e os quantitativos estimados pela Contratante.

CÓDIGO SUS¹	PROCEDIMENTO (NOMENCLATURA SUS)¹	HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO	HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA. MERCÊS PONTES CUNHA	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	UPAE DEPUTADO ANTONIO LUIZ FILHO	UPAE MINISTRO FERNANDO LYRA	UPAE PADRE ASSIS NEVES NEVES	UPAE DEPUTADO ÁUREO H. BRADLEY	UPAE DOM ACÁCIO RODRIGUES	UPA HONORATA DE QUEIROZ GALVÃO	TOTAL	Vl. Unitário (SIGTAP)	Valor Total de Referência (SPCC)	Valor Unitário Proponente	Valor Proposta
020201062-7	ALBUMINA	833	90	30	3	360	22		1	1	1340	1,48	1.983,34	1,85	2.479,18
020205001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA (SUMÁRIO)	325	508	143	10	0		43	23	335	1387	2,96	4.106,93	3,7	5.133,66
02.02.03.128-4	ANTIBETA 2 GLICOPROTEÍNA I - IGG	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	100	100,00	178,12	178,12
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE)	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	3,36	3,36	5,88	5,88
020208007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	1			0	4				0	5	2,24	11,20	14,88	74,40
020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	1	1		1	16	1	1	0	0	21	2,81	60,17	8,73	187,07
02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2,81	2,81	6,71	6,71
020203002-4	CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8	1	1		0	2				0	4	12,00	48,00	93,3	373,20
020202002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	49			1	0				0	50	2,18	109,20	2,73	136,50
020202003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	40	74		0	0				0	114	2,18	248,98	2,73	311,22
020208008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	424	95	27	3	30		31	0	0	610	4,50	2.742,56	35	21.350,00
020208011-0	CULTURA PARA BAAR	3	1		0	2	4			0	10	4,50	45,04	35	350,00
020208013-7	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	28	2		0	1	1	2	0	0	34	3,35	113,97	35	1.190,00
020206003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	1			0	0	1	1	0	0	3	11,75	35,26	78,75	236,25
020201002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	6		26	1	0	1			0	34	1,61	54,37	2,01	67,96
020201001-1	DETERMINAÇÃO DE CARGA VIRAL DO HIV POR RT-PCR	1	1		0	0	0	0	0	0	2	-	-	94,04	188,08
02.02.10.003-0	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	128	128,00	160	160,00
020201004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (02 DOSES)	1			1	0				0	2	2,90	5,81	3,7	7,40
020206002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	1			0	0				0	1	10,03	10,03	78,75	78,75
020202007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	292	15	37	1	0	28	3	15	1	392	2,18	855,61	2,04	799,19
020202009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	316	6	9	1	0	28	3	15	0	378	2,18	825,03	2,04	770,63
020202012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	1	5		0	0				0	43	2,28	98,04	3,04	130,72
020202013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1110	191	22	1	0	29	12	0	0	1365	4,62	6.299,96	6,37	8.693,84
020202014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1522	308	66	1	0	36	32	0	0	1965	2,18	4.292,50	3,28	6.446,61
020202015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	197	21	1	2	0	0	3	27	0	251	2,18	547,25	2,73	684,06
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	0	672	9	2	1	0	1	1	0	686	1,1	754,60	23,8	16.326,80
020212002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	19			0	0	1	0	0	0	20	1,10	21,92	23,8	476,00
020203006-7	DETERMINAÇÃO DO COMPLEMENTO (CH50)	1			1	0	1			3	6	7,40	44,40	26,6	159,60
020203008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	1684	209	298	2	0	12	6	0	551	2762	7,40	20.437,04	7,25	20.022,77
020203127-6	DOSAGEM ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	1			1					0	1	10,45	10,45	19,14	19,14
020203012-1	DOSAGEM COMPLEMENTO C3	1	2		1	20	1		4	0	29	13,73	398,11	17,16	497,64
020203013-0	DOSAGEM COMPLEMENTO C4	1	2		1	19	1		3	0	26	13,73	356,93	17,16	446,16
020206013-6	DOSAGEM CORTISOL	3	2	0	1	6	9	3	5	0	29	7,89	228,75	9,86	285,94
020206004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	1	4		1	3	1		0	0	10	8,16	81,60	15,68	156,80
020201076-7	DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D	50	337	0	12	504	138	99	48	0	1188	12,19	14.485,84	15,24	18.107,30
020207002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	4	1		0	0			0	0	5	1,78	8,92	8,6	43,00
020207004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL - HIPURICO	4	1		0	0		1	0	0	6	1,63	9,79	8,99	53,94
020201012-0	DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	354	691	1	12	263	75	13	95	0	1504	1,48	2.225,78	1,85	2.782,22
020201013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	1			0	0				0	1	7,20	7,20	9	9,00
020206007-1	DOSAGEM DE ACIDO-5-HIDROXI-INDOL-ACÉTICO (SEROTONINA)	1			0	0				0	1	5,38	5,38	46,61	46,61
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	0	1	2	1	0	0	0	0	0	4	2,94	11,76	3,68	14,72
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	0	1	1	1	0	0	0	0	0	3	9,512	28,54	33,27	99,81
020203009-1	DOSAGEM DE ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	1			1					0	1	2,94	2,94	9,77	9,77
02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2	2,944	5,89	15,23	30,46
020203009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	26	12		0	13	22	1	1	0	75	12,05	903,60	15,06	1.129,50
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	115	22	80	0	8	10	5	1	136	377	1,80	678,60	2,25	848,25
020206011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	1	5		0	4	1			0	12	9,22	110,69	27,22	326,64
02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	0	1	1	1	0	0	0	0	0	3	100	300,00	197,99	593,97
020203010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	419		2	7	0	10	46	24	0	508	13,14	6.679,34	16,42	8.349,18
02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	0	1	1	1	0	0	0	0	0	3	5,184	15,55	56,3	168,90
020203011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	59			0	40	1			0	100	10,84	1.084,00	13,55	1.355,00
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1270	1462	60	1	160	15	12	16	180	3176	1,61	5.106,70	2,01	6.383,38
020201021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1640	228	56	8	378	53	17	0	9	2389	1,48	3.535,37	1,85	4.419,21
020201022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	384	20		0	5	1			0	410	2,81	1.151,28	3,51	1.439,10
020206012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	8			0	0				0	8	11,50	92,03	49,3	394,40
020201024-4	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	1			0	0				0	1	-	-	106,53	106,53
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	0	1	1	0	1	1	0	0	0	4	2,944	11,78	14,55	58,20
020205008-4	DOSAGEM DE CITRATO	0			1			1		0	1	1,61	1,61	19,46	19,46
020201026-0	DOSAGEM DE CLORETO	781		82	1	239	1	14	0	127	1245	1,48	1.843,30	1,85	2.304,13
020207019-0	DOSAGEM DE COBRE	1			0	2				0	3	2,81	8,42	10,1	30,30
020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	177	513	4	17	443	195	94	120	0	1563	2,81	4.388,50	3,51	5.485,63
020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	177	515	4	17	445	195	109	120	0	1582	2,81	4.441,85	1,85	2.926,44

020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	190	515	4	17	457	195	95	120	0	1593	1,48	2.357,43	1,85	2.946,79
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	5074	1514	435	17	908	185	135	156	605	9029	1,48	13.363,27	1,85	16.704,09
020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	15	4	9	0	0	0	0	1	0	29	3,30	95,58	4,12	119,48
020206014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	1	3	0	0	10	1	0	1	0	16	9,00	144,00	9	144,00
020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	630	702	18	0	67	0	0	0	0	1417	2,94	4.171,65	3,68	5.214,56
020206015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	1	10	0	0	0	6	2	1	0	20	9,37	187,36	11,71	234,20
020206016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	1	0	0	0	14	5	0	0	0	20	8,12	162,40	10,15	203,00
020206018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	6	13	0	0	0	0	0	0	0	19	8,90	169,02	11,12	211,28
02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	3,784	3,78	98	98,00
020202022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5,30	5,30	37,8	37,80
02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2	5,304	10,61	37,8	75,60
020202023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	12,00	12,00	37,8	37,80
020202024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	15,13	15,13	18,91	18,91
02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	28,176	28,18	33,22	33,22
020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	36	66	30	4	239	22	35	15	0	447	12,47	5.573,20	15,59	6.966,50
020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	36	61	31	4	0	15	25	9	0	181	2,81	508,78	3,51	635,98
020202029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	94	29	0	0	10	0	0	0	0	133	3,68	489,44	4,6	611,80
020201040-6	DOSAGEM DE FOLATO	6	0	0	0	0	15	8	0	0	29	12,52	363,08	28,35	822,15
020201041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	1	0	0	0	10	0	0	0	0	11	1,61	17,69	8,04	88,44
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	919	107	25	1	195	10	5	122	1384	1,61	2.224,78	2,01	2.780,98	
020201043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	784	7	7	4	141	8	2	0	0	946	1,48	1.399,87	1,85	1.749,84
020201046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	552	73	40	1	153	15	24	15	122	995	2,81	2.793,29	3,51	3.491,61
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	832	672	26	18	895	242	168	123	1	2977	1,48	4.406,31	1,85	5.507,89
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	0	2	1	0	0	0	0	0	0	3	2,944	8,83	15,72	47,16
020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	66	0	0	0	10	3	3	3	1	86	6,28	540,08	7,85	675,10
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2	2,944	5,89	14,35	28,70
020202030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	25	45	0	0	0	0	0	0	1	71	1,22	86,90	1,53	108,63
020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	174	533	12	16	596	186	123	120	0	1760	6,29	11.066,58	7,86	13.833,23
020206008-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	2	0	0	0	0	0	0	0	0	5	11,30	56,48	14,12	70,60
020206022-5	DOSAGEM DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (HGH)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	8,17	8,17	23,17	23,17
020206023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	17	75	1	1	15	10	4	7	0	129	6,31	811,24	7,89	1.014,05
020206024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	10	44	1	1	14	10	5	6	0	90	7,18	642,42	8,97	803,03
020206025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOSTIMULANTE (TSH)	280	485	1	15	290	159	121	111	0	1462	7,17	10.477,23	8,96	13.096,53
020203015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	7	1	0	0	1	15	1	0	0	25	13,73	343,20	17,16	429,00
020203016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	1	0	0	0	2	3	0	0	0	6	7,40	44,40	15	90,00
020203017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	4	0	0	1	0	0	0	0	0	5	-	-	17,16	85,80
020203018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	7	0	0	0	1	0	0	0	0	8	13,73	109,82	17,16	137,28
020206026-8	DOSAGEM DE INSULINA	2	6	2	2	40	2	5	20	0	77	8,14	623,37	10,17	779,22
020201053-8	DOSAGEM DE LACTATO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2,94	2,94	8,88	8,88
020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	88	14	15	0	6	7	3	1	122	256	10,80	460,80	2,25	576,00
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LÍTIU	0	0	1	4	0	1	0	0	0	6	1,8	10,80	17,1	102,60
020201056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	1779	91	178	1	83	17	2	0	18	2169	1,61	3.486,99	2,01	4.358,73
020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	1	1462	3	4	0	0	0	0	0	1474	6,50	9.574,79	8,12	11.968,49
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	0	0	1	1	0	0	0	5	0	7	6,496	46,01	8,12	57,52
020201057-0	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1,61	1,61	10,54	10,54
020205010-6	DOSAGEM DE OXALATO	0	0	1	1	0	0	1	0	0	2	2,94	5,89	19,37	38,74
020206027-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	60	107	3	3	138	10	2	0	0	320	34,50	11.042,92	36,88	11.803,36
020206028-4	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C	1	1	0	0	63	10	13	0	0	88	12,28	1.080,64	25,35	2.230,80
020201079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	21,60	21,60	38,6	38,60
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	3394	482	437	11	399	112	32	78	456	5401	1,48	7.993,90	1,85	9.992,38
020206029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	1	5	0	0	8	7	0	0	0	21	8,18	171,70	10,22	214,62
020206030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	3	29	0	1	21	8	4	2	0	68	8,12	551,39	10,15	689,23
020202055-0	DOSAGEM DE PROTEÍNA C FUNCIONAL	2	1	0	0	237	1	29	0	0	270	60,00	16.200,00	37	9.990,00
02.02.02.056-8	DOSAGEM DE PROTEÍNA S FUNCIONAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	100	100,00	63	63,00
020201061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	9	1	7	0	1	0	0	0	0	18	1,12	20,16	1,4	25,20
020201062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	67	23	0	0	6	2	0	0	0	98	1,48	145,04	1,85	181,30
020206031-4	DOSAGEM DE RENINA	1	1	0	0	1	0	0	0	0	3	10,55	31,66	88,4	265,20
020201063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	3267	470	428	8	397	111	32	66	450	5229	1,48	7.738,85	2,01	10.510,19
020206032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C - IGF - 1	1	0	0	0	7	0	0	0	0	8	12,28	98,24	26,17	209,36
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	0	0	1	2	1	0	0	1	0	5	10,488	53,31	9,88	50,22
020206034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	73	3	1	23	10	7	8	0	0	125	8,34	1.044,19	10,43	1.305,24
020206035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	4	25	0	9	2	5	7	0	0	52	10,49	545,38	13,11	681,72
020206036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	82	6	0	9	2	2	0	0	0	101	12,28	1.240,28	9,99	1.008,99
020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	28	2	1	23	5	23	20	0	0	102	7,01	712,15	8,76	890,18
020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	231	338	8	0	115	116	106	0	0	914	9,28	8.482,80	11,6	10.603,50
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	1786	1350	99	10	526	159	77	61	251	4319	1,61	6.944,42	2,01	8.680,52
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP)	1784	1337	97	9	525	159	77	61	250	4299	1,61	6.912,18	2,01	8.640,22
020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	6	2	1	11	1	0	0	0	0	22	3,30	71,88	12,75	278,07
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDOS	177	515	4	17	590	182	106	116	0	1707	2,81	4.793,92	3,51	5.992,41
020206039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA- T3	13	15	0	30	6	8	2	0	0	74	6,97	515,63	8,71	644,54
020203120-9	DOSAGEM DE TROPONINA QUALITATIVA	23	11	6	0	0	0	0	0	139	179	7,20	1.288,80	20	3.580,00
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	4958	1429	434	15	854	176	128	158	603	8755	1,48	12.957,54	1,89	16.547,13
020201070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	38	172	0	7	350	98	81	37	0	783	12,19	9.544,01	15,24	11.930,02
020207035-2	DOSAGEM DE ZINCO	1	3	0	0	29	10	8	0	0	51	12,52	638,52	15,65	798,15
020203121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	130	1	0	0	1	1	0	0	0	147	10,68	1.569,96	20,98	3.084,06
020202035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	1	45	0	0	39	1	0	0	0	86	4,33	372,21	11,2	963,20
020202035-5	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4,33	4,33	30,11	30,11
020201072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	52	7	0	0	83	1	0	0	0	143	3,54	505,65	8,74	1.249,82
020202036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	1	22	0	0	1	0	0	0	0	24	2,18	52,42	2,73	65,52

020301003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	4			0	0			0	0	4	16,77	67,07	57,76	231,04	
020201073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DÉFICIT BASE)	784	250	38	0	47			0	186	1305	12,52	16.338,60	18,31	23.894,55	
020203021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	1			0	0			0	0	1	238,78	238,78	259,35	259,35	
020202037-1	HEMATÓCRITO	22	45		0	2			0	1	70	1,22	85,68	1,53	107,10	
020208015-3	HEMOCULTURA	290	113		0	0			0	0	420	9,19	3.860,64	48,98	20.571,60	
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	5770	2326	469	15	1023	224	147	152	745	10871	3,29	35.742,60	4,11	44.678,24	
02.13.01.009-7	HISTOPATOLOGIA P/ IDENTIFICACAO DA HEPATITE A (HRPATITE A - IGG)	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1			18,55	18,55	
02.13.01.010-0	HISTOPATOLOGIA P/ IDENTIFICACAO DA HEPATITE D	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1			18,55	18,55	
02.13.01.011-9	HISTOPATOLOGIA P/ IDENTIFICACAO DE DENGUE (DENGUE IGG/IGM)	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1			48	48,00	
02.13.01.013-5	HISTOPATOLOGIA P/ IDENTIFICACAO DE HEPATITE B (HBS)	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1			18,55	18,55	
02.13.01.014-3	HISTOPATOLOGIA P/ IDENTIFICACAO DE HEPATITE C (HCV)	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1			18,55	18,55	
02.13.01.012-7	HISTOPATOLOGIA PARA IDENTIFICACAO DE FEBRE AMARELA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1			213,74	213,74	
020203022-9	IMUNOELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	38			0	39			0	0	77	13,73	1.057,06	99,89	7.691,53	
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	105,216	105,22	508,1	508,10	
02.13.01.029-1	IMUNOHISTOQUÍMICA P/ IDENTIFICACAO DA RICKETTISIA RICKETTII (FEBRE MACULOSA)	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1			75	75,00	
02.13.01.030-5	IMUNOHISTOQUÍMICA P/ IDENTIFICACAO DE LEPTOSPIRAS (LEPTOSPIROSE)	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1			75	75,00	
02.13.01.032-1	IMUNOHISTOQUÍMICA P/ IDENTIFICACAO DO HANTAVÍRUS (HANTAVIROSE)	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1			75	75,00	
02.13.01.033-0	IMUNOHISTOQUÍMICA P/ IDENTIFICACAO DO VIRUS DA DENGUE	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1			75	75,00	
02.13.01.034-8	IMUNOHISTOQUÍMICA P/ IDENTIFICACAO DO VIRUS DA FEBRE AMARELA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1			75	75,00	
02.13.01.035-6	IMUNOHISTOQUÍMICA P/ IDENTIFICACAO DO VIRUS DA HEPATITE B	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1			75	75,00	
02.13.01.036-4	IMUNOHISTOQUÍMICA P/ IDENTIFICACAO DO VIRUS DA HEPATITE D	0	1	2	0	0	0	0	0	0	3			75	225,00	
020202039-8	LEUCOGRAMA	5	4	4	0	1			0	0	14	2,18	30,58	2,73	38,22	
020203090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O ARBOVIRUS	1			0	0			0	0	1	16,00	16,00	57,49	57,49	
020203094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BAAR	6			0	0			0	0	6	13,73	82,37	17,16	102,96	
020203025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	1	1		0	0		1	0	0	3	8,00	24,00	18,2	54,60	
020203026-1	PESQUISA DE ANTICORPO -IGM ANTICARDIOLIPINA	1	1		0	0		1	0	0	3	8,00	24,00	18,2	54,60	
020203030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 E HIV 2 (ELISA)	87	341	1	2	114			3	1	549	8,00	4.388,95	8	4.388,95	
020203031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HTLV1 E HTLV2	26	15		0	6			0	0	47	14,84	697,48	36,27	1.704,69	
020203126-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	1			0	0			0	0	1	68,00	68,00	250	250,00	
02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2	8	16,00	18,09	36,18	
020203047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA (ASLO)	1			1	0			18	0	20	2,26	46,25	2,83	57,81	
020203029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	1			0	0			0	0	1	68,00	68,00	228,18	228,18	
02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILHOTA DE LANGERHANS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	8	8,00	125,81	125,81	
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	0	32	80	28	2	3	1	20	0	166	13,728	2.278,85	28,83	4.785,78	
020203055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	5			2	0			27	32	66	13,73	900,16	28,83	1.890,42	
02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	13,728	13,73	28,83	28,83	
02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	13,728	13,73	26,66	26,66	
020203059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINUCLEO	3			0	0			9	0	12	13,73	164,74	30,84	370,08	
020203032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	1	5		0	0			0	0	6	13,73	82,37	22	132,00	
020203033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS (PESQ OVOS QUANTITATIVO)	1			0	0			0	0	1	4,59	4,59	12,63	12,63	
020203034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	1			0	0			0	0	1	13,73	13,73	68,64	68,64	
020203035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	1			0	0			3	0	4	14,84	59,36	18,55	74,20	
020203036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	1			0	0			3	0	4	14,84	59,36	18,55	74,20	
020203062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	78	5		0	10	5	2	1	0	101	13,73	1.386,53	17,16	1.733,16	
020203064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBE)	1			0	0			0	0	1	14,84	14,84	18,55	18,55	
020203063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTIGENO E DO VIRUS SUPERFÍCIE DA HEPATITE B (ANTI HBS)	77	208	0	2	0	5	15	10	11	328	14,84	4.866,81	18,55	6.083,52	
020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	57	319	0	2	0	5	3	2	1	389	14,84	5.770,64	18,55	7.213,30	
020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	8	11		0	0			0	0	20	8,80	176,00	11	220,00	
020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	5			0	0			1	0	6	13,58	81,46	16,97	101,82	
020203077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	0	11		0	0			4	0	15	7,40	111,00	12,88	193,20	
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	0	1	2	1	0	0	0	1	0	5	7,4	37,00	12,88	64,40	
020203082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA HERPES-ZOSTER	1			0	0			0	0	1	13,73	13,73	23,8	23,80	
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	24	24,00	58,01	58,01	
020203079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O ARBOVIRUS	1			0	0			0	0	1	24,00	24,00	58,01	58,01	
020203084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HERPES SIMPLIS	1			0	0			0	0	2	13,73	27,46	23,8	47,60	
020203081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1			0	0		1	0	0	1	13,73	13,73	17,16	17,16	
020203083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	6			0	0			0	0	6	13,73	82,37	17,16	102,96	
020203080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS DA HEPATITE A (HVA IGG)	1			0	0		1	0	0	2	14,84	29,68	18,55	37,10	
020203078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	53			2	0			1	0	56	14,84	828,92	18,55	1.036,15	
020203085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	8	16		0	0			1	0	25	9,29	232,20	11,61	290,25	
020203087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	5			0	0			0	0	6	14,84	89,04	18,55	111,30	
202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	0	16		0	0			4	0	20	7,40	148,00	10	200,00	
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	0	1	2	1	0	0	1	0	0	5	7,4	37,00	10	50,00	
020203093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA HERPES-ZOSTER	1			0	0			0	0	1	13,73	13,73	43,18	43,18	
020203089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	1	13	1	0	0			0	1	16	14,84	237,44	18,55	296,80	
02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	16	16,00	57,49	57,49	
020203095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HERPES SIMPLIS	1			0	0			0	0	2	13,73	27,46	29	58,00	
020203092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1			0	0			0	0	1	13,73	13,73	17,16	17,16	
020203091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA HEPATITE A (HVA IGM)	1			1	0	0	1	0	0	3	14,84	44,52	18,55	55,65	
020203096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	253			0	0			4	1	0	258	10,68	2.755,44	13,35	3.444,30
020203097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	68	316	1	0	0	5	6	3	2	401	14,84	5.950,84	18,55	7.438,55	
020203098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	3	2	1	0	0	2	0	0	0	8	14,84	118,72	18,55	148,40	
020205018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	5			0	0			0	0	5	1,92	9,60	247,82	1.239,10	
02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2	2,26	4,52	7,26	14,52	
020203101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	1			1	0			0	0	3	3,28	9,84	4,1	12,30	
020204007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1			0	0			0	0	1	1,32	1,32	11,48	11,48	
020203103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA								64			64	7,40	473,60	33	2.112,00
020204008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	2			0	0			0	0	2	1,32	2,64	6,2	12,40	

02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2	9,72	20,25	32	66,67
020204012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	6	8		0	0	0	0	0	0	14	1,32	18,48	1,65	23,10
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	0	0	12	2	0	1	1	2	1	19	1,32	24,42	1,65	30,53
020205030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINÁRIAS (POR ELETROFORESE)	1			0	0			0	0	1	3,55	3,55	2,04	2,04
020204014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	5	50	1	0	0	6	2	0	0	64	1,32	84,48	6,2	396,80
020202056-8	PROTEINA S FUNCIONAL	0	1								1	100,00	100,00	63	63,00
020209030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	3	5		1	0	2	1	25	0	37	1,51	56,66	2,83	106,06
02.13.01.073-9	TESTE DE BIOLOGIA MOLECULAR PARA HANSENÍASE.	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	-	-	51,9	51,90
02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	9,61	9,61	20	20,00
02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	9,61	9,61	20	20,00
02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	9,61	9,61	20	20,00
02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	9,61	9,61	20	20,00
02.13.01.074-7	TESTE DE RESISTÊNCIA ANTIMICROBIANA PARA HANSENÍASE.	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	-	-	51,9	51,90
02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLUCEMIANTES ORAIS	0	0	2	0	1	1	0	1	0	5	5,24	26,20	10,17	50,85
020202054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	5			0	0			0	0	5	2,18	10,92	49,01	245,05
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	0	107	6	1	1	0	0	0	0	115	2,18	250,70	49,01	5.636,15
020203112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	3									3	8,00	24,00	12,88	38,64
020203112-8	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	1	25	1	0	77	1	3	0	0	108	8,00	864,00	12,88	1.391,04
020203113-6	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	0						3			3	8,00	24,00	10	30,00
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	0	25	1	1	0	0	0	0	0	27	2,18	58,86	49,91	1.347,57
020212009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	1			0	10	1	0	0	0	12	2,18	26,21	49,91	598,92
020209036-1	TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	1			0	0			0	0	1	-	-	157,4	157,40
020203111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	49	31		2	77	15	11	0	0	185	2,26	419,06	2,83	523,82
02.14.01.017-1	TESTE RÁPIDO PARA AVALIAÇÃO DE CONTATOS DE HANSENÍASE	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	-	-	51,9	51,90
021401005-8	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	1			0	0			0	0	1	0,80	0,80	10	10,00
02.14.01.013-9	TESTE RÁPIDO PARA FEBRE CHIKUNGUNYA IGM	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	-	-	57,49	57,49
021401007-4	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS (VDRL)	1			0	0			0	0	2	0,80	1,60	2,83	5,66
020203109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (PESQUISA)	2	399		0	0			0	0	401	3,28	1.315,28	4,1	1.644,10
	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C)	1	691								692	-	-	22,33	15.452,36
	ACIDO CÍTRICO (CITRATO) URINA	0			1						1	-	-	16,08	16,08
	ACIDO FOLICO	0			2						2	-	-	15,65	31,30
	ÁCIDO LÁTICO	1			0	0			0	0	1	-	-	8,88	8,88
	ACIDO URICO URINARIO - 24 HORAS	0			1						1	-	-	8,58	8,58
	ALBUMINA (LÍQUIDO BIOLÓGICOS)	1		1	0	0			0	0	2	-	-	5,53	11,06
	AMILASE (LÍQUIDOS BIOLÓGICOS)	1			0	8			0	0	9	-	-	5,53	49,77
	ANATOMOPATOLÓGICO - PEÇA CIRÚRGICA PEQUENA	0	75								75	-	-	85,7	6.427,50
	ANATOMOPATOLÓGICO - TECIDO/PELE	0				30					30	-	-	85,7	2.571,00
	ANTI CCP CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE	1			1	25			0	0	27	-	-	62,97	1.700,19
	ANTI CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2	-	-	37	74,00
	ANTI GLIADINA	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2	-	-	31,99	63,98
	ANTI LKM1	1			0	0			0	0	1	-	-	21,9	21,90
	ANTI RECEPTOR DE TSH (TRAB)	1	14		0	0	4		0	0	19	-	-	40	760,00
	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	1			0	0	1		1	0	3	-	-	69,94	209,82
	ANTICOAGULANTE LÚPICO	1	1		0	0			0	0	2	-	-	42,02	84,04
	ANTICORPO ANTI-DNA HÉLICE DUPLA	1									1	-	-	15,19	15,19
	ANTICORPOS ANTI ENDOMISIO IGM	0	5	1	1	0	0	0	0	0	7	-	-	39,47	276,29
	ANTICORPOS ANTI GAD	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	-	-	184,86	184,86
	ANTICORPOS ANTI NUCLEOSSOMO	1									1	-	-	38,84	38,84
	APOLIPROTEINA A	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2	-	-	15,9	31,80
	CA 15-3	93	2		0	1	1		0	0	97	-	-	18,08	1.753,76
	CA 19-9	92	14		0	0	1		0	0	107	-	-	18,08	1.934,56
	CA 72-4	1									1	-	-	18,08	18,08
	CALCIO URINARIO 24 HORAS	1			1	13			0	0	15	-	-	6,66	98,63
	CALCIO URINARIO AMOSTRA ISOLADA	1			0	1			0	0	2	-	-	6,66	13,32
	CARGA VIRAL DE HBV	15			0	0			0	0	15	-	-	218,22	3.273,30
	CATECOLAMINAS URINÁRIA	1			0	0			0	0	1	-	-	107,26	107,26
	CD4 E CD8 E CD3 SUBPOPULAÇÃO LINFOCITARIA	1				1					2	-	-	459	918,00
	CELULARIDADE NO LIQUOR	1									1	-	-	75	75,00
	CITOMEGALOVIRUS IGM LIQUOR	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	-	-	9,8	9,80
	CITOMETRIA EM LIQUIDO	0	1	2	0	1	0	0	0	0	4	-	-	75	300,00
	CITOPATOLOGICO VAGINAL ONCOTICO - PAPANICOLAOU	0	30								30	-	-	22,77	683,10
	CLORETO URINARIO	1			0	0			0	0	1	-	-	7,94	7,94
	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - TOXINA A E B (FEZES)	1			0	0			0	0	1	-	-	399,28	399,28
	COBRE URINÁRIO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	-	-	20,78	20,78
	COLESTEROL VLDL	1	2		0	0			120	0	123	-	-	2,01	247,23
	COPRO CULTURA	3			0	0			0	0	3	-	-	35	105,00
	CORTISOL URINA 24 HORAS	1			0	6			0	0	7	-	-	9,86	69,02
	CREATINA LIQUIDOS BIOLOGICOS	2			0	0			0	0	2	-	-	7,53	15,06
	CREATINA QUINASE (CK)	1	15		1	0			13	28	58	-	-	3,68	211,86
	CREATINA QUINASE MB - MASSA	5	1	1	0	0			0	17	24	-	-	48	1.152,00

CREATININA URINÁRIA (AMOSTRA ÚNICA)	1	4		0	5			0	0	10	-	-	7	70,00
CREATININA URINÁRIA 24HS	1	1		0	0			1	0	3	-	-	8,58	25,74
CROMO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	-	-	15,74	15,74
CURVA GLICEMICA (6 DOSAGENS)	1	31		1						33	-	-	11,1	366,30
D-DÍMERO	4	3	0	0	3			0	0	10	-	-	75	750,00
DENGUE ANTICORPOS IGG E IGM	1	1		0	0			0	0	2	-	-	48	96,00
DESIDROGENASE LÁTICA LIQUIDOS BIOLÓGICOS	1									1	-	-	3,68	3,68
DOSAGEM DE ACIDO-5-HIDROXI-INDOL-ACÉTICO URINA 24H	1									1	-	-	80,53	80,53
E2 ESTRADIOL 17 BETA	13	62		0	0		4	0	0	79	-	-	15,68	1.238,72
ELASTASE PANCREÁTICA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	-	-	211,37	211,37
ESTRIOL LIVRE	7			0	9			2	0	18	-	-	7,14	128,52
ESTROGÊNIOS TOTAIS (FENOLESTERÓIDES)	2			0	0			0	0	2	-	-	18,55	37,10
FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)				2	0					2	-	-	17,16	34,32
FOSFATASE ALCALINA FRAÇÃO ÓSSEA	1	1		0	0			0	0	2	-	-	8,71	17,42
FÓSFORO URINA ISOLADA	1			0	141			0	0	142	-	-	7,53	1.069,26
FOSFORO URINARIO - 24 HORAS	0			1						1	-	-	8,93	8,93
FRUTOSAMINAS(PROTEINAS GLICOSADAS DOSAGEM)	1	1		3	0			0	0	5	-	-	2,01	9,57
GLICEMIA APÓS 50 GRAMAS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	-	-	7,31	7,31
GLICEMIA APÓS 75 GRAMAS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	-	-	7,31	7,31
GLICOSE (LÍQUIDOS BIOLÓGICOS)	6		1	0	895			0	0	902	-	-	4,48	4.040,96
GLICOSE 2 HORAS APÓS DEXTROSOL	1			0	0			0	0	1	-	-	7,53	7,53
GLICOSE PÓS-PRANDIAL	1			3	40			3	0	47	-	-	1,85	86,95
GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	1	15		0	2			0	0	18	-	-	9,82	176,76
HCG BETA MASCULINO	1			0	0			0	0	1	-	-	7,85	7,85
HCV - CARGA VIRAL PCR	1									1	-	-	130	130,00
HEPATITE E (IGG)	1									1	-	-	78,22	78,22
HEPATITE E (IGM)	0	1		0	0			0	0	1	-	-	78,22	78,22
HERPES SIMPLES IGG NO LIQUOR	1	5								6	-	-	23,8	142,80
HERPES SIMPLES IGM NO LIQUOR	1	3								4	-	-	43,18	172,72
HERPES SIMPLEX 1 E 2 IGM	1	2		0	2	2		0	0	7	-	-	29	203,00
HISTONA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	-	-	56,87	56,87
HISTOPATOLÓGICO	0	50	0	62	41	33	36	32	0	254	-	-	70	17.780,00
HIV 1 E 2 ANTICORPO PESQUISA NO LIQUOR	0	1								1	-	-	36,27	36,27
HOMOCISTEINA	1									1	-	-	48,68	48,68
HORMONIO ANTI MULIERIANO	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2	-	-	682,93	1.365,86
IGE ESP (C279)	0	0	2	0	0	1	0	0	0	3	-	-	50	150,00
IGE ESP (D2) - ÁCARO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	-	-	17,16	17,16
IGE ESP (D70)	0	0	3	4	0	1	1	0	0	9	-	-	23,27	209,43
IGE ESP (F1)	0	0	4	0	0	0	1	0	0	5	-	-	15,81	79,05
IGE ESP (F105)	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	-	-	13,62	13,62
IGE ESP (F14)	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	-	-	16,62	16,62
IGE ESP (F24)	0	0	2	0	0	1	1	0	0	4	-	-	17,56	70,24
IGE ESP (F245)	0	0	2	0	0	1	1	0	0	4	-	-	19,03	76,12
IGE ESP (F26)	0	0	2	0	0	1	1	0	0	4	-	-	16,62	66,48
IGE ESP (F27)	0	0	2	0	0	1	1	0	0	4	-	-	13,62	54,48
IGE ESP (F340)	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2	-	-	26,91	53,82
IGE ESP (F44)	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2	-	-	13,62	27,24
IGE ESP (F44)	0	0	4	0	0	0	1	0	0	5	-	-	17,34	86,70
IGE ESP (F75)	0	0	4	0	0	0	1	0	0	5	-	-	13,49	53,96
IGE ESP (F8)	0	0	2	0	0	1	1	0	0	4	-	-	19,93	79,72
IGE ESP (F93)	0	0	2	0	0	1	1	0	0	4	-	-	17,98	143,84
IGE ESP (H2)	0	0	3	3	0	1	1	0	0	8	-	-	16,15	16,15
IGE ESP (I71)	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	-	-	15,8	489,80
IGE ESPECIFICO ALIMENTOS	0	0	27	0	0	1	2	1	0	31	-	-	15,8	15,80
IGE PAINEL (MX2)	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	-	-	15,8	15,80
IGFBP3	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	-	-	69,3	69,30
IMUNIFIXAÇÃO DE PROTEÍNAS SÉRICAS QUANTITATIVO		1		0	0			0	0	1	-	-	139,49	139,49
IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS URINA 24H	1							0	0	1	-	-	139,49	139,49
IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS URINA ISOLADA	1			0	0					1	-	-	69,3	69,30
IMUNOFIXAÇÃO DE PROTEINA SÉRICAS QUANTITATIVO	1									1	-	-	93,42	93,42
IMUNOFIXAÇÃO DE PROTEINA URINÁRIA 24HRS	1			0	0			0	0	1	-	-	17,1	17,10
INDICE DE HOMA	1									1	-	-	4,12	93,98
INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	12	8		3	0			0	0	23	-	-	402,4	402,40
INIBINA B	1			0	0			0	0	1	-	-	140	280,00
INTERLIGADORES C TERMINAIS DO COLÁGENO TIPO 1	2			0	0			0	0	2	-	-	247,82	247,82
KAPPA CADEIA LEVE	1			0	0			0	0	1	-	-	247,82	247,82
LAMBDA CADEIA LEVE	1			0	0			0	0	1	-	-	247,82	247,82

LIQUIDO PLEURAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	-	-	75	75,00	
MAGNESIO URINA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	-	-	7,56	7,56	
METANEFRIAS TOTAIS E FRAÇÕES	1			0	0					1	-	-	98,28	98,28	
MONONUCLEOSE MONOTESTE	1			0	0					1	-	-	12,47	12,47	
MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGM	1									1	-	-	157,4	157,40	
PERFIL LIPIDICO LIPIDOGRAMA	1			0	0					1	-	-	17	17,00	
PESQUISA BK	1									1	-	-	5,88	5,88	
PESQUISA DE BAAR	7			0	5	6				18	-	-	5,88	105,84	
PESQUISA DE FUNGOS	2	7		0	0		1			10	-	-	10	100,00	
PESQUISA DE HLA B27	1			0	0					1	-	-	65,17	65,17	
POTASSIO URINA 24H	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	-	-	9	9,00	
POTÁSSIO URINA ISOLADA	1									1	-	-	9	9,00	
PROTEÍNA BENCE JONES	3			0	0					3	-	-	15	45,00	
PROTEÍNA S ANTIGÊNICA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	-	-	63	63,00	
PROTEÍNA URINÁRIA AMOSTRA ISOLADA	1									1	-	-	2,04	2,04	
PROTEÍNAS (LÍQUOR)	1									1	-	-	10,72	10,72	
PROTEINÚRIA 24 H	1	67		0	0	1				69	-	-	9,17	632,73	
RELAÇÃO ALBUMINA/CREATININA	1									1	-	-	14,13	14,13	
RELAÇÃO DE PROTEÍNAS /CREATININA URINÁRIAS	1	181		3	0	2				187	-	-	14,13	2.642,31	
RESERVA ALCALINA	241	158		1	232	24				656	-	-	1,05	688,85	
SELÊNIO SÉRRICO	1			0	0	2				3	-	-	11,36	34,08	
SEROTONINA	1									1	-	-	10,75	10,75	
SÓDIO URINA ISOLADA	1									1	-	-	6,96	6,96	
SÓDIO URINÁRIO	51			1	0					52	-	-	8,58	444,12	
T3 - TRIIODOTIRONINA	0			1						1	-	-	8,71	8,71	
T3 LIVRE	1	30		0	25	7	2	2	0	67	-	-	8,71	583,57	
TAXA DE FILTRAÇÃO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	-	-	12	12,00	
TELEPEPTIDEOS	1			0	0					1	-	-	128,08	128,08	
TELOPEPTIDEO CARBOXI	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	-	-	65	65,00	
TIREOGLOBULINA NO LIQUIDO	1			0	9					10	-	-	18,05	180,50	
TRANSFERRINA RECEPTOR SOLÚVEL TFR	1									1	-	-	12,75	12,75	
TREPONEMA IGM	1			0	0					1	-	-	26,58	26,58	
TROPONINA CARDÍACA -QUANTITATIVO	24			0	0					24	-	-	48	1.152,00	
UREIA LIQUIDOS BIOLOGICOS	5	1		0	0					6	-	-	15,7	94,20	
UREIA PÓS DIALISE	1			0	0					1	-	-	2,01	2,01	
UREIA PRE DIALISE	1			0	0					1	-	-	2,01	2,01	
UREIA URINA 24 HORAS	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	-	-	7,53	7,53	
UROBILINOGÊNIO	1			0	0					1	-	-	4,4	4,40	
VITAMINA A	1			0	0	2				3	-	-	28,86	86,58	
VITAMINA B1	1			0	0					1	-	-	106,8	106,80	
VITAMINA B2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	-	-	220,96	220,96	
VITAMINA B6	1			0	2	2				5	-	-	89,9	449,50	
VITAMINA D 1,25	65	1		0	0					66	-	-	35,49	2.342,34	
VITAMINA E	1			0	0	2				3	-	-	65,64	196,92	
ZIKA VIRUS IGG	16			0	0					16	-	-	128,18	2.050,88	
TOTAL	48698	25196	4044	480	14401	3606	2423	2450	5512	106810			366,166	15,548	609,644

* CÓDIGO E NOMENCLATURA OBRIGATÓRIA PARA PROCEDIMENTOS QUE CONSTEM NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA EM: <http://sigtop.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/tuss/consultar>